

Id:1519050CDBFA198C



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PICNPJ:
01.612.585/0001-63
PRAÇA NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO,
Nº 11, CENTROCEP: 64.782-000

Portaria n.º **053/2025**, Jurema – PI, 18 de fevereiro de 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 001/2019, de 27 de agosto de 2019.

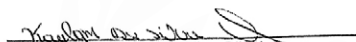
RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar o Senhor **MARCILIO DA TRINDADE MACÊDO**, portadora do CPF n.º **966.529.003-78** e do RG n.º **2158405 SSP/PI** do cargo de "VIGIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Jurema/PI.

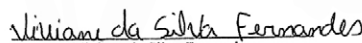
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


Kaylane da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Jurema/PI

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria foi publicada no mural existente no prédio da Prefeitura Municipal e no "Diário dos Municípios".


Viviane da Silva Fernandes
Chefe de Gabinete

Id:0F8BEF2B65D2173E



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Floresta do Piauí - PI, 10 de fevereiro de 2025.

Ofício n.º 13/2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta do Piauí – PI,
Francisco Ferreira Sobrinho.
Largo Santo Inácio, SN, Centro do município de Floresta do Piauí – PI.

ASSUNTO: Projeto de Lei para ratificação de protocolo de intenções para a participação do Município no **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**.

No uso de minhas atribuições legais, encaminho Projeto de Lei de iniciativa do Executivo que propõe a ratificação do protocolo de intenções para a participação de nosso Município no Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima), em todos os seus termos, conforme justificativa anexa ao projeto.

Simultaneamente, após leitura e análise, solicito que este seja enviado à Plenária para deliberação, **em regime de urgência**, tendo em vista a importância da matéria.

Certo de contarmos com o apoio a essa propositura, apresentamos protestos de estima e consideração.

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Projeto de Lei n.º 74/2025.

Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Floresta do Piauí, Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, envia à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação do **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atendimento das despesas decorrentes do consorciamento, dentre elas a celebração do contrato de rateio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta do Piauí - PI, 10 de fevereiro de 2025.

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Rufino Raimundo Torres, s/nº, bairro Centro, CEP 64.563-000, telefone (89) 3463-0004,
Email: prefeiturafloresta@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Justificativa ao Projeto de Lei n.º 74/2025.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores(as) Vereadores(as).

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, diversas e crescentes são as responsabilidades atribuídas aos Municípios, tanto no texto constitucional, quanto na legislação infraconstitucional. Entretanto, o lastro financeiro necessário para cumprir com seus afazeres ainda não é condizente, dada a histórica concentração de receitas por parte da União e dos Estados, situação que impacta desfavoravelmente a capacidade de investimento e desenvolvimento de soluções técnicas adequadas para gerir as políticas públicas que lhes competem.

Não bastassem os desafios ordinários, têm se intensificado nos últimos anos danos humanos e materiais em decorrência das mudanças climáticas. Segundo dados da Confederação Nacional de Municípios (CNM), entre 2013 a 2023, os desastres naturais causaram R\$ 577,5 bilhões de prejuízos em todo o Brasil, sendo:

- seca: R\$ 322,9 bilhões em prejuízos, representando 56% do total;
- chuvas: R\$ 153,5 bilhões, representando 26,5% do total;
- demais desastres: R\$ 100,9 bilhões, representando 17,4% do total;
- 94% dos gestores locais precisaram decretar situação de emergência ou estado de calamidade na busca por apoio de Estados e da União para superar os impactos dos desastres.

A União repassou R\$ 4,9 bilhões para ações de defesa civil, que representam apenas 1,2% dos prejuízos contabilizados, ou seja, os Municípios seguem onerados em meio a esses eventos extraordinários de grande impacto.

Recentemente acompanhamos uma série de eventos extremos, de enchentes (por exemplo, no Acre, na Bahia e no Rio Grande do Sul) à estiagem, seca e incêndios nos biomas da Amazônia e do Pantanal.

A título ilustrativo, no último ano vivenciamos a devastação do Estado do Rio Grande do Sul em razão das chuvas. Em setembro de 2023, com a passagem do ciclone extratropical, aquele Estado já tinha contabilizado, além de mortes, mais de R\$

Rua Rufino Raimundo Torres, s/nº, bairro Centro, CEP 64.563-000, telefone (89) 3463-0004,
Email: prefeiturafloresta@hotmail.com

(Continua na próxima página)